



# **CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM**

## **CASA EUCLIDES MOTA**

**C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31**

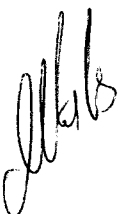
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 06/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SURUBIM E JULIO MATEUS DE OLIVEIRA GOIS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM –PE** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.783.078/0001-31, com sede na Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95, Centro, CEP: 55.750-000, Surubim/PE, neste ato representado pelo seu Presidente Luciano Medeiros Filho, brasileiro, casado, Portador do CPF nº 613.555.504-91 e Registro Geral nº 3276937 SSP PE, residente e domiciliado na Rua Maria do Carmo Leal, 117, Centro, 55.750-000, Surubim/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **JULIO MATEUS DE OLIVEIRA GOIS 06075941444**, CNPJ nº 35.785.784/0001-95, com sede à Rua Corina Pereira, 55, Redenção, CEP: 56640-000, Custódia/PE, neste ato representado por **JÚLIO MATEUS DE OLIVEIRA GÓIS**, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Contábeis, portador do CPF nº 060.759.414-44, do RG nº 8067220 SDS PE e, residente e domiciliado na Rua José Amaral, 303, Redenção, CEP : 56640-000, Custódia/PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, nos termos da **LEI Nº 14.133/21**, bem como, as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente acordo Contratação de pessoa jurídica, para a Prestação de Serviços de locação e manutenção de softwares de Gestão Pública de Protocolo, para a Câmara Municipal de Vereadores de Surubim. 





# **CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM**

## **CASA EUCLIDES MOTA**

**C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- a) Fornecimento de Licença de uso do Software;
- b) Manutenção e suporte mensal de software;
- c) Realização de treinamento essencial à compreensão do usuário para a tecnologia que está sendo implantada e facilitar a Gestão da Mudança na Câmara Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para a execução do objeto deste acordo será até 31 de dezembro de 2023, contado a partir da data de assinatura do contrato, respeitado o limite de duração consignado na forma da **Lei nº 14.133/21**.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, a Contratante pagará ao Contratado 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.900,00 (três mil e oitocentos reais), totalizando um valor de R\$22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

Parágrafo único: O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

O pagamento deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente: 01.031.4000.3002.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.

### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado nesse instrumento .

Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95  
www.surubim.pe.leg.br  
e-mail: contato@surubim.pe.leg.br

Fone: (81) 3634-1562  
Fax: (81) 3634.1575





# **CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM**

## **CASA EUCLIDES MOTA**

**C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31**

### CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da **Lei nº 14.133/21**, formalizadas previamente através e termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos art. 104 e seguintes da **Lei nº 14.133/21**, as quais são reconhecidas pela Contratada.

A contratante se obriga a disponibilizar pessoal do seu quadro funcional, para ser treinado objetivando operacionalizar os sistemas ora localizados, dando todo suporte (inclusive material obrigatório), e, todas as informações necessárias à implantação e manutenção dos mesmos. Obrigando-se, ainda, a manter o pagamento dos valores contratados, estritamente em dias.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na **Lei nº 14.133/21** caberá, ainda, à Contratada:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da **Lei nº 14.133/21**.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de presentes na vigência deste instrumento.

§ 3º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados (u).



# **CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM**

## **CASA EUCLIDES MOTA**

**C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31**

### **CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da **Lei nº 14.133/21**, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse.

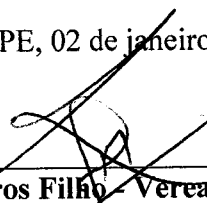
II – Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

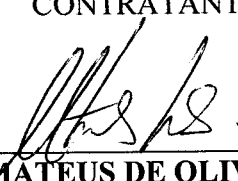
### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o foro da Comarca de Surubim/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual e para um só fim legal.

Surubim - PE, 02 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Luciano Medeiros Filho - Vereador Presidente**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM/PE**  
CNPJ nº 08.783.078/0001-31  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**JÚLIO MATEUS DE OLIVEIRA GÓIS**  
CNPJ nº 35.785.784/0001-95  
CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF: